PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.141, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996.

PUBLICADO
PLACARD da Prefeitura de
Quirinópolis
em 12 / 11 / 96
Secretaria de Comunicação

"Faz desafetação de área de terreno e contém outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada a área de terreno infra discriminada, conseqüentemente transformando-as de categorias, de uso comum, para bens dominiciais de patrimônio disponível do município de Quirinópolis, a saber:

a)- A quadra de terreno nº 04, Lotes nºs. 01, 02, 03, e 05 - situados entre às Ruas José Quirino Cardoso, José Melgaço, Profº Glicério da Cunha e Travessa dos Goianases, Bairro Municipal, nesta cidade.

Parágrafo Único - Fica ainda o Tabelião do Cadastro do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder os registros dos documentos translativos da propriedade do imóvel supra mencionado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 1996.

Rafael Ferreira Chaves
Prefeito Municipal

José Pinto de Resende
Secretário da Administração